



**CONTRATO Nº. 186/PMCG/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO A ATA Nº. 010/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, Nº. 3038, 1º andar – Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54768-000, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude – Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768.-847, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Mauro José da Silva**, no uso da competência conferida como **Secretário Municipal de Educação**, inscrito no **CPF sob o nº. 234.090.454-49** e a empresa **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ(MF) sob o nº 20.693.777/0001-96**, estabelecida em Rua Manoel Francisco Carneiro (LOT. NASCIMENTO), Nº. 12 – CENTRO – IGARASSU - PE, representada neste ato por **Thiago Felipe Santos Veiga Pessoa**, inscrito no **CPF sob o nº. 080.715.234-02**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, não perecíveis) para atender as demandas das Unidades Escolares de Ensino do Município de Camaragibe/Pe, conforme detalhamento na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório Nº. 018/2022, Pregão Eletrônico Nº. 012/2022, da Proposta da Empresa Contratada e do Procedimento Administrativo Nº. 096/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 882.622,88 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme disposto na proposta da Contratada, sinterizada na tabela abaixo:

002	Açúcar – tipo cristal de origem vegetal, obtido da cana de açúcar, com aspectos sólidos com cristais	KG	9.705	R\$ 4,05	R\$ 39.305,25
-----	--	----	-------	----------	---------------



	<p>bem definidos, cor clara, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P, sais minerais com concentração máxima de 0,10%P/P, umidade máxima de 0,3%P/P e de outros componentes de até 0,23%, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termossoldado contendo 1 kg, a embalagem secundária em fardo termossoldado, resistente totalizando 30 kg. O produto e a embalagem também devem obedecer à legislação vigente com data de fabricação, prazo de validade e número de lote registrado no MS.</p>				
006	<p>Arroz parborizado tipo I, longo, de boa qualidade, polido com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, com teor de umidade máxima de 15%, isentos de sujidades, de matéria terrosa, de parasitos, detritos animais e vegetais, acondicionados em pacote de 01 kg com fardos de 30 kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e de acordo com as normas em vigor da ANVISA.</p>	KG	9.626	R\$ 4,59	R\$ 44.183,34
009	<p>Biscoito Doce sem recheio do tipo Maisena, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), amido de milho, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, estabilizante lecitina de soja, aromatizante, melhorador e farinha (metabissulfito de sódio e protease), inscritos no ISN 1101i, contém glúten e outras substâncias permitidas, acondicionado em filme BOPP, pesando 400 gramas cada. Deve apresentar sabor característico e agradável. O produto e a embalagem deverão estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e prazo de validade, com número de lote de acordo com a legislação vigente.</p>	UNID.	9.111	R\$ 4,47	R\$ 40.726,17
011	<p>Biscoito salgado tipo cream crack contendo basicamente farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido, sal extrato de malte, açúcar invertido, fermento e acidulante, ácido láctico, contendo gkuten. Composição centesimal aproximada de proteínas = 11g, lípidos = 15g, glicídios = 67g.</p>	UNID.	9.116	R\$ 4,43	R\$ 40.383,88



	Embalagem primária pacote de 400 gramas devidamente identificados conforme determinado na legislação. O produto assim como sua embalagem deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação, prazo de validade e número de lote de acordo com a legislação vigente.				
25	Leite em Pó integral, com teor de matéria gorda enriquecida com vitaminas A e D, emulsificante de soja, de origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, devendo ser de cor branca, integral, com odor e sabor agradável e característico, outras vitaminas e minerais desde que sejam comprovados. Fabricado a partir de matéria prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto pó uniforme, sem grumos; cor branca amarelado; odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao fluido. Características físicas, químicas, biológicas e de embalagem deverão estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação, validade e número de lote. pacotes com 200 gramas.	UNID	15.862	R\$ 6,52	R\$ 103.420,24
30	Pescado em Conserva tipo sardinha com 0,5 gramas de Omega 3, preparados com pescado fresco, limpo, escorado, composto de água de constituição (ao próprio suco), molho de tomate temperado (água, óleo vegetal, polpa de tomate, açúcar, cebola, alho, louro, realçador de sabor, glutamato monossódico, acidulante, ácido cítrico e estabilizantes estearato de cálcio) e sal. Não contém glúten. Apresentação: isentos de ferrugens e danificações na lata.	UNID.	11.850	R\$ 4,34	R\$ 51.429,00
52	Carne Bovina Moída de primeira, congelada, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponevroses, sem gordura, e no máximo 10% de sebo ou gordura. Com características organolépticas cor, cheiro e sabor próprio, não pegajoso e sem manchas esverdeadas. Embaladas em embalagens próprias e com identificação do produto; com ausência de sujidades, parasitos, larvas e ação de micróbios inspecionada pelo SIF. Apresentar certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Seguir os padrões microbiológicos	KG	5.149	R\$ 26,90	R\$ 138.508,10



	estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem deve ser a vácuo, em pacotes de 1 kg devidamente identificados com etiquetas de acordo com a legislação vigente e especificação do prazo de validade.				
54	Carne Bovina tipo Charque ponta de agulha de primeira qualidade, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente é resistente, contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	4.987	R\$ 43,00	R\$ 214.441,00
56	Frango tipo peito sem osso, congelado, in natura, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em sacos de polietileno atóxico e resistente, devendo conter na embalagem nome do fabricante, prazo de validade e inspeções sanitárias.	KG	10.459	R\$ 20,10	R\$ 210.225,90
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 882.622,88</b> (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)			

**Parágrafo Único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 20.24.00 – Secretaria de Educação

**Funcional:** 12.361.1041.2136.0000 – Garantir a aquisição de gêneros alimentícios

**Cat. Econ.** 3.3.30.00 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 01200

**Código de Aplicação:** 001 001



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.2. O prazo para entrega de entrega do objeto licitado é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega dos itens será nos locais definidos nas ordens de fornecimento, no período das 08:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios.

4.4. O Objeto deste contrato deverá ser entregue com validade mínima de 10 (dez) meses, contada a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do alimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a a partir da data de sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$





**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE**

**7.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2.** § 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

**7.3.** § 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7.4.** §3º Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**PARÁGRAFO NONO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Executar o objeto contratual conforme prazo, especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 11.2.** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 11.3.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 11.4.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 11.5.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 11.8.** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



**11.9.** Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

**11.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.11.** tender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

**11.12.** Manter os preços pactuados;

**11.13.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

**11.14.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação; XVI – Indicar Preposto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** designará através de portaria servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designará através de portaria servidor(a) responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

**II - Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidades fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

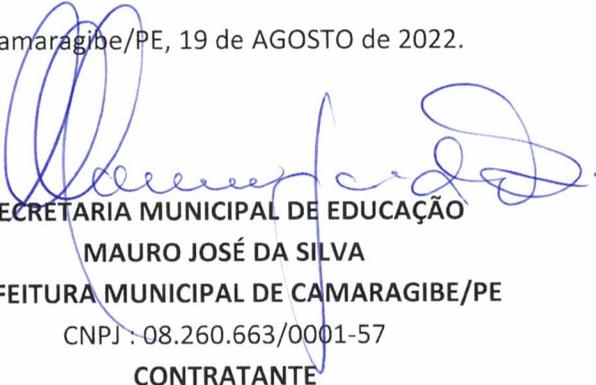
Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 19 de AGOSTO de 2022.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**  
CNPJ : 08.260.663/0001-57  
**CONTRATANTE**

THIAGO FELIPE  
SANTOS DA VEIGA  
PESSOA:08071523402

Assinado de forma digital por  
THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA  
PESSOA:08071523402  
Dados: 2022.08.19 14:37:05 -03'00'

**THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**  
CNPJ: 20.693.777/0001-96  
LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELII – ME  
**CONTRATADA.**

